



LEI Nº 575

(1º de março de 1972)

Dispõe s/ Doação de imóvel ao Lar da Criança de Franco da Rocha.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu DONALD SAVAZONI, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, autorizada a doar ao LAR DA CRIANÇA DE FRANCO DA ROCHA, um imóvel de sua propriedade, localizado à rua Santos, medindo 25,00 metros de frente, 25,00 metros nos fundos, 24,95 metros de um lado e 32,50 metros de outro lado, com a área aproximada de 718,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel ora doado destina-se a construção da Casa da Criança de Franco da Rocha.

Artigo 3º - O imóvel referido nesta lei, não pode ser objeto de transferência e em caso de dissolução da entidade, o terreno e suas benfeitorias por ventura existentes, passarão a pertencer ao patrimônio do município.

Artigo 4º - Faz parte integrante do imóvel doado, benfeitorias existentes, constantes de paredes levantadas e que reverteram ao patrimônio Municipal.

Artigo 5º - No ato de lavratura de escritura de doação, a Municipalidade fará prevalecer os legítimos interesses do Município, tendo em vista o interesse social, que deverá prevalecer.

Artigo 6º - A Entidade não terá direito a indenização e tão pouco poderá prevalecer o direito de retrocessão.

Artigo 7º - Fica totalmente revogada a Lei n. 415/68, de 19 de junho de 1968.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 575/1972

contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, 1º de março de 1972.

DONALD SAVAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria da Administração da Prefeitura Municipal e imprensa local.

CEVERO OLIVEIRA MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO